

ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Este anexo, complementar às disposições do edital, estabelece as diretrizes que deverão ser observadas pelos licitantes quanto à elaboração de suas propostas, assim como os critérios objetivos que serão aplicados pela Comissão Especial de Licitação para atribuição de pontuação.

1. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DAS PROPOSTAS:

1.1 As **PROPOSTAS** dos **LICITANTES** deverão contemplar, necessariamente, o seguinte conteúdo:

- a) Apresentação e descrição da solução inovadora proposta;
- b) Demonstração de desenvolvimento da solução inovadora proposta e das experiências pretéritas (caso houver);
- c) Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora proposta, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do **LICITANTE** para a execução da solução inovadora proposta;
- d) Plano de mitigação de risco, abrangendo todos os riscos alocados, nos termos do **ANEXO I - MATRIZ DE RISCO**;
- e) Preço fixo proposto para implantação da solução inovadora proposta.

1.2. Deverão estar inclusos no **PREÇO FIXO PROPOSTO** todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta, nos termos da **PROPOSTA** do **LICITANTE**, sem prejuízo das possíveis adequações durante o transcurso da contratação.

1.3. No âmbito desta **LICITAÇÃO**, a avaliação e julgamento das **PROPOSTAS** observará os critérios estipulados no art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, quais sejam:

CRITÉRIO 01 -Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;

CRITÉRIO 02 -Grau de desenvolvimento da solução proposta;

CRITÉRIO 03 -Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;

CRITÉRIO 04 -Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e

CRITÉRIO 05 -Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

1.4. Às **PROPOSTAS** poderá ser atribuída nota máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma entre os critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;	40 pontos
CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta;	20 pontos

CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;	20 pontos
CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e	10 pontos
CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.	10 pontos
TOTAL	100 PONTOS

- a) Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que apresentar maior nota respectivamente nos critérios 1 e 3 de acordo com os critérios de avaliação;
- b) Será classificada a licitante que obtiver a melhor pontuação.
- c) Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas, sendo que, na forma do edital e do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada, observado o procedimento disciplinado neste edital.

1.5. Para cada critério de julgamento são estipulados, neste ANEXO, quesitos objetivos de avaliação e pontuação, conforme o Quadro de Pontuação e Quesitos de Julgamento exposto no item a seguir:

CRITÉRIOS E QUESITOS	PONTUAÇÃO
<u>CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública (art. 13, § 4º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u>	<u>MÁX.: 40 PONTOS</u>
01.01. A solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital? A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública?	
Sim, a solução inovadora proposta apresenta alto potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital, com possibilidades de aprimoramento da solução, durante o transcurso contratual. Sendo classificada com o maior potencial de resolução proposta dentre as propostas apresentadas. A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública.	40 PONTOS
Sim, a solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	20 PONTOS
A solução inovadora proposta apresenta baixo potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital	10 PONTOS
A solução inovadora proposta não apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital	DESCLASSIFICAÇÃO
<u>CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta (art. 13, § 4º, inc. II da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u>	<u>MÁX.: 20 PONTOS</u>
02.01. Qual o grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente?	
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, sendo que a solução inovadora proposta já foi implementada em	20 PONTOS

ambiente real? Se sim, demonstrar por meio da apresentação de atestado(s), de capacidade técnica que comprovem experiência pretérita e que a empresa executou solução semelhante a ofertada (desde que atenda ao problema público apresentado), de forma satisfatória. Sim, tendo sido demonstrada ao menos 01 (uma) experiência pretérita.	
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, porém sem demonstração de experiência pretérita	10 PONTOS
A solução proposta pela proponente ainda está em estágio de desenvolvimento	05 PONTOS
<u>CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução (art. 13, § 4º, inc. III da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u>	MÁX.: 20 PONTOS
03.01. A PROPOSTA esta acompanhada de Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do licitante para a execução da solução inovadora e demonstrando-se a viabilidade e segurança de sua execução?	
Planos e documentos que instruem a proposta foram apresentados de forma completa e denotadores da viabilidade da PROPOSTA	10 PONTOS
Planos e documentos que instruem a proposta, foram apresentados de forma incompleta, ou com omissões relevantes para a aferição da viabilidade da PROPOSTA	05 PONTOS
Planos não apresentados na PROPOSTA	DESCCLASSIFICAÇÃO
03.02. Com base nas informações que constam da PROPOSTA e por meio de documento(s) que a instruem, qual o nível de maturidade da solução inovadora ofertada?	
Solução pronta, comercializada e já operacionalizada em ambiente urbano real, com reais previsão de aprimoramento.	10 PONTOS
Solução pronta, mas ainda não operacionalizada em ambiente urbano real (ainda que já comercializada)	05 PONTOS
Protótipo totalmente funcional ou modelo representacional	02 PONTOS
<u>CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s) (art. 13, § 4º, inc. IV da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u>	MÁX.: 10 PONTOS
04.01. O PREÇO FIXO PROPOSTO do LICITANTE:	
Respeita o limite fixado no EDITAL, com adequada disposição dos recursos orçamentários disponíveis e proposta de sustentabilidade financeira	10 PONTOS
Respeita o limite fixado no EDITAL, porém sem sustentabilidade financeira	05 PONTOS
A PROPOSTA viola disposição(ões) obrigatória(s) do EDITAL	DESCCLASSIFICAÇÃO
<u>CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (art. 13, § 4º, inc. V da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u>	MÁX.: 10 PONTOS
05.01. A proposta demonstrou compatibilidade do preço fixo ofertado em relação aos benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta pela licitante?	
O preço fixo ofertado demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	10 PONTOS
O preço fixo ofertado demonstra parcial compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	5 PONTOS

O preço fixo ofertado não demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	0
--	---

1.6. Conforme estabelecido no art. 13, da Lei Complementar Federal nº 182/21:

§ 9º Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 10. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

1.7. Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 182/21, as partes poderão ajustar e/ou adequar as condições pré-estabelecidas no Anexo V - Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), de acordo com a solução inovadora selecionada.